



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.437, DE 30 DE MAIO DE 2008.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard*  
do Município no dia-  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Declara de utilidade pública a  
Associação Quadrangular de Auxílio ao  
Carente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Quadrangular de Auxílio ao Carente – A.Q.A.C, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.254.292/0001-63.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 30 de maio de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=

**EMERSON MARTINS CARDOSO**  
=Procurador do Município=  
OAB 19.705 GO



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.247, DE 20 DE MAIO DE 2008**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** O Projeto de lei em voga visa declarar de utilidade pública a Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede na Rua 07, Qd. 41, Lt. 02, Vila São Pedro. Conforme seu Estatuto, a Associação Quadrangular foi criada com o objetivo de proporcionar auxílio ao carente, desenvolvendo atividades sociais, culturais, promocionais e beneficentes, não fazendo discriminação de raça, cor, sexo e religião e sem qualquer finalidade lucrativa.

**2.** A Associação vem desempenhando um excelente e importante serviço social à nossa comunidade. Porém, para que esses serviços não sejam paralisados, a Associação depende da aprovação da proposta, tornando-a de utilidade pública municipal, pois só assim poderá receber benefícios do Município e continuar contribuindo para o desenvolvimento de nossos cidadãos.

**3.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.247, de 20 de maio de 2008, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Terezinha Rosária Chaves do Amaral*  
*Emerson Martins Cardoso*